DECRETO Nº 155

de 28 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Executivo do Município, estabelece regras para o seu pagamento, fixa valores e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

***CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei n° 1895, de 18 de Dezembro de 2017;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de horários diferenciados de trabalho nas áreas da saúde, educação, balneário municipal e infraestrutura;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade desses serviços para o bom atendimento aos munícipes;*

RESOLVE:

Art. 1º. *Regulamentar o regime de plantão no âmbito d município de Jardim-MS, para a prestação dos serviços nas áreas de educação, balneário municipal e infraestrutura.*

Art. 2º.

Na Secretaria de Saúde do Município, os serviços serão prestados por Plantões de Imunização, Plantões de Campanhas de Vacinação, Plantões em Eventos Culturais, Desportivos e Outros.

Art. 3º.

Os Plantões de Imunização serão prestados nas seguintes unidades:

I.

UBS - Centro de Saúde Nestor Pereira;

II.

ESF 1 - Dr. Reinaldo de Arruda;

III.

ESF 2 - Dra. Maria de Lourdes Reis;

IV.

ESF 3 - Galton Carvalho Leite;

V. *ESF 4 - Dr. Antônio Luiz Coimbra Grubert;*

VI.

ESF 5 - Rural - Boqueirão;

VII.

ESF 6 - Dr. Carlito Martins de Oliveira;

VIII.

Núcleo de Controle de Vetores.

Parágrafo único. .

Os servidores que atuarão nessas unidades serão os detentores dos cargos a seguir relacionados, com a seguinte remuneração por plantão:

II.

ESF 1 - Dr. Reinaldo de Arruda;

III.

ESF 2 - Dra. Maria de Lourdes Reis;

IV.

ESF 3 - Galton Carvalho Leite;

V.

ESF 4 - Dr. Antônio Luiz Coimbra Grubert;

VI.

ESF 5 - Rural - Boqueirão;

VII.

ESF 6 - Dr. Carlito Martins de Oliveira;

VIII.

Núcleo de Controle de Vetores.

Parágrafo único. .

Os servidores que atuarão nessas unidades serão os detentores dos cargos a seguir relacionados, com a seguinte remuneração por plantão:

I.

Técnico de Enfermagem - R$ 30,00

II.

Agente de Combate a Endemias - R$ 30,00;

III.

Agente de Vigilância Sanitária - R$ 30,00.

Art. 4°.

Os Plantões em Campanhas de Vacinação serão prestados pelos servidores a seguir relacionados, com a seguinte remuneração por plantão:

I.

Enfermeiro - R$ 200,00;

II.

Veterinário - R$ 200,00;

III.

Técnico em Enfermagem - R$ 150,00;

IV.

Registrador - R$ 100,00;

V.

Motorista R$ 100,00;

VI.

Serviços Gerais - R$ 100,00;

VII.

Agente de Vigilância Sanitária - R$ 100,00;

IX.

Agente Comunitário de Saúde - R$ 100,00.

Art. 5°.

Os Plantões em Eventos Culturais, Desportivos e Outros serão prestados pelos servidores a seguir relacionados, com a seguinte remuneração por plantão:

I.

Médico - R$ 200,00 (12h);

II.

Dentista - R$ 200,00 (12h);

III.

Técnico de Enfermagem - R$ 100,00 (12h) ou R$ 33,00 (4h);

IV.

Motorista - R$ 100,00 (12 h) ou R$ 33,00 (4h);

V.

Zelador-R$ 100,00 (12 h) ou R$ 33,00 (4h);

VI.

Vigia - R$ 100,00 (12 h) ou R$ 33,00 (4h);

VII.

Salva-Vidas - R$ 100 12 h) ou R$ 33,00 (4h);

VIII.

Operador de Máquinas - R$ 100,00;

IX.

Serviços Gerais - R$ 100,00;

X. *Coveiro - R$ 100,00 (presencial) e R$ 30,00 (sobreaviso).*

Parágrafo único. . *Para fins do estabelecido no inciso X deste artigo, considera-se plantão presencial aquele realizado com a permanência do servidor no ambiente de trabalho, e de sobreaviso o plantão que contar com a presença do servidor em local de sua preferência, só tornando-se presencial quando solicitado pela autoridade competente.*

Art. 6°.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 28 de Dezembro de 2017.

GUILHERME ALVES MONTEIRO Prefeito de Jardim

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em